



**TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA DO  
PROJETO/PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA– PIBEC/PROCEA - UNIR/2018**

A Fundação Universidade Federal de Rondônia, doravante denominada UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20/10/2009, neste ato representada pela Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos \_\_\_\_\_ Estudantis \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ o(a) \_\_\_\_\_ discente

matriculado(a) no curso de \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ período, *Campus* de \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) nesta Instituição sob número n.º \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) BOLSISTA, celebram entre si o presente Termo de Compromisso de Bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2018), para atuar no Programa/Projeto intitulado “ \_\_\_\_\_”

\_\_\_\_\_ , coordenado por \_\_\_\_\_ lotado(a) no \_\_\_\_\_, *campus* de \_\_\_\_\_, convencionando entre si as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2018) é um instrumento que abrange Programas e Projetos de Extensão Universitária, com ênfase na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da Extensão no âmbito das instituições Federais de Ensino Superior.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os objetivos do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2018):

- a) Apoiar as Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, conforme o enquadramento da instituição, que contribuam para a implementação de políticas públicas;
- b) Potencializar e ampliar os patamares de qualidade das ações propostas, projetando a natureza das mesmas e a missão das instituições de ensino superior públicas;
- c) Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior;
- d) Contribuir para a melhoria da qualidade de educação brasileira por meio do contato direto dos estudantes com realidades concretas e da troca de saberes acadêmicos e populares.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) bolsista desenvolverá suas atividades comprometendo-se à:

- a) participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no projeto ou programa;
- b) apresentar, no mínimo, 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- c) Não sofrer reprovação por falta;
- d) apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos;
- e) fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados; e
- f) cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção

**CLÁUSULA QUARTA** – O(A) Coordenador do Programa/Projeto compromete-se à:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.
- b) Participar, juntamente com o(s) bolsista(s) vinculado(s) ao seu programa/projeto, do Seminário de Extensão da PROCEA e sempre que for convocado para apresentação dos trabalhos desenvolvidos no programa ou projeto, salvo impedimento de força maior e em caso de apresentação de trabalhos em eventos fora do Estado ou do País. Essas ausências deverão ser previamente comunicadas por escrito e sua inobservância implicará na perda da bolsa e na não confecção de certificado de participação no programa/projeto;
- c) Encaminhar documentação para o cadastro/rescisão de bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.
- d) Manter a PROCEA atualizada sobre o desenvolvimento das atividades dos bolsistas, bem como sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica.
- e) Encaminhar, à PROCEA, via Memorando, Controle de Frequência do Bolsista, Declaração de Frequência às Aulas e Relatório Mensal de Atividades até o 3º dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades. Em hipótese alguma será aceito o preenchimento digitado deste documento nos campos data, horário, súmula das atividades desenvolvidas e assinatura. O Coordenador deverá carimbar o Controle de Frequência, razão pela qual é recomendado, caso não possua, confecção de carimbo próprio. No caso dos Coordenadores lotados em campus do interior, com vistas a garantir a celeridade dos procedimentos, será aceito como comprovação, para fins de solicitação de pagamento, o envio de Memorando e Controle de Frequência digitalizados ao e-mail [pibec@unir.br](mailto:pibec@unir.br), não excluindo a responsabilidade de o Coordenador enviar à PROCEA os documentos originais.
- f) Encaminhar relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista de extensão ou pelo bolsista de cultura, sempre quando solicitado.
- g) Manter-se informado sobre as orientações da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis relativas ao cumprimento das atividades desenvolvidas como Bolsista por meio de consulta periódica ao site da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis ([www.procea.unir.br](http://www.procea.unir.br)).
- h) Manter atualizado cadastro junto à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

**CLÁUSULA QUINTA** – O desligamento do(a) bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR) ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do compromisso;
- b) Em decorrência da conclusão do curso de graduação;
- c) Em decorrência de abandono do curso;
- d) Em decorrência de trancamento geral de matrícula;
- e) “*Ex-officio*” no interesse da Unir, inclusive se confrontada a falta de aproveitamento de estudos;
- f) A pedido do (a) bolsista;
- g) A pedido, justificado, apresentado pelo(a) Coordenador(a) do Projeto/Programa a qual o Bolsista está vinculado(a);
- h) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- i) Em decorrência do constatado descumprimento de qualquer uma das cláusulas assumidas na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de abandono, trancamento, jubramento ou conclusão do curso, ausências, frequência parcial, necessidade de substituição do bolsista, suspensão ou desligamento da bolsa, o Coordenador deverá comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis e firmar, em conjunto com o Bolsista Termo de Rescisão de Bolsa de Extensão, conforme modelo desta Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- A participação do aluno no Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura(PIBEC/PROCEA – UNIR 2018) constitui uma atividade acadêmica formativa, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA OITAVA** – A UNIR deverá providenciar, em favor do(a) bolsista, seguro de acidentes pessoais, durante o período de atividades, de acordo com a Lei nº. 6.494/77 e Decreto nº. 87.497/82.

**CLÁUSULA NONA** – A UNIR, através da PROCEA, concederá ao/a discente bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2018), de acordo com o Edital nº 03/2018-PROCEA, Bolsa de Extensão/Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento da Bolsa de Extensão/Cultura, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será efetuado através de créditos em conta-corrente em nome do Bolsista.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O pagamento da Bolsa de Extensão/Cultura será solicitado, a partir do primeiro dia útil de cada mês, a Pró-Reitoria de Planejamento, considerando a comprovação das atividades desenvolvidas pelo bolsista no mês anterior.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Caso haja pagamento indevido, o(a) bolsista deverá devolver integralmente o valor, em conta bancária específica da UNIR, de acordo orientação fornecida pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O período deste Termo de Compromisso do(a) bolsista terá vigência 12(doze) meses, **de 01 de fevereiro 2019 a 31 de janeiro de 2020.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A assinatura do presente Termo de Compromisso de Bolsa de Extensão/Cultura do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2018), pelos signatários implica conhecimento e aceitação das normas institucionais e da legislação vigente que versam sobre extensão universitária, em especial do Decreto n.º 7.716, de 30 de dezembro de 2010 e do Edital n.º 03/2018-PROCEA.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O uso do numerário recebido a título de bolsa, definida no primeiro parágrafo do presente termo de concessão é de uso livre e exclusivo do bolsista, sendo vedada sua administração ou utilização por parte do(a) Coordenador(a) do Programa/Projeto a que se vincula.
- b) O/A Coordenador(a) do Programa/Projeto não poderá repassar a outro(a) a orientação de seu(s) bolsista (s), devendo comunicar a situação à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.
- c) O valor numerário recebido a título de bolsa é pessoal e intransferível, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos(as).
- d) A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá suspender ou cancelar a concessão da bolsa nos casos de não cumprimento deste Termo.
- e) Os casos excepcionais de cumprimento dos itens dispostos no presente Termo serão julgados pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente termo de compromisso do(a) bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2018), em 2 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Bolsista

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Coordenador(a)

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis